

PROJETO DE LEI Nº 2.399, DE 2003
(Do Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a criar a empresa pública denominada Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia - HEMOBRÁS, e dá outras providências.

EMENDA Nº , DE 2003

Dê-se ao inciso IV do Art. 3º a seguinte redação:

“Art. 3º

.....

IV – distribuir hemoderivados **para tratamento dos pacientes do SUS.**”

JUSTIFICAÇÃO

O próprio § 1º do Art. 1º dispõe que “a *função social da HEMOBRÁS é garantir aos pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS o fornecimento de medicamentos hemoderivados ou produzidos por biotecnologia*”.

Logo, é de bom alvitre que fique explicitado no inciso IV do Art. 3º que a distribuição de medicamentos hemoderivados deve ter por finalidade o atendimento aos pacientes do SUS, de forma que se harmonize com o que está explicitado no § 1º do Art. 1º.

Sala das sessões, de de 2003.

Deputado